



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 139

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de julho de 2017

### Sumário

|                                                                          | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                             | 1      |
| Presidência da República .....                                           | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....                | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..           | 142    |
| Ministério da Cultura .....                                              | 146    |
| Ministério da Educação .....                                             | 147    |
| Ministério da Fazenda.....                                               | 150    |
| Ministério da Integração Nacional .....                                  | 161    |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                          | 161    |
| Ministério da Saúde .....                                                | 163    |
| Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União | 179    |
| Ministério das Relações Exteriores .....                                 | 179    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                       | 179    |
| Ministério do Desenvolvimento Social .....                               | 184    |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....              | 185    |
| Ministério do Esporte.....                                               | 186    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                         | 200    |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....               | 201    |
| Ministério do Trabalho .....                                             | 202    |
| Ministério dos Direitos Humanos .....                                    | 206    |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....                 | 207    |
| Ministério Público da União .....                                        | 209    |
| Tribunal de Contas da União .....                                        | 209    |
| Defensoria Pública da União.....                                         | 248    |
| Poder Legislativo.....                                                   | 248    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .         | 248    |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, **caput**, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,90         | R\$ 2,40       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,90         | R\$ 3,40       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 2,50         | R\$ 4,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 5,00         | R\$ 6,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179 |                  |                |

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II - zero para o óleo diesel e suas correntes;  
....." (NR)

"Art. 2º .....

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;  
....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 5º, fica fixado em:

I - zero para produtor ou importador; e

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 253, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 254, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 255, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 256, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 257, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2017, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

##### RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2017

##### ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO

No Parecer nº GMF 05, de 19.07.2017 publicado no DOU de 20.07.2017, Seção 1, página 7, 3ª coluna, **onde se lê:** Aprovo. Em 17.VII.2017, **leia-se:** Aprovo. Em 19.VII.2017.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

##### PORTARIA Nº 446, DE 20 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, **Substituto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a metodologia para definição de indicadores e de Metas Intermediárias para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica constante no processo 54000.000359/2017/62 bem como a pactuação de metas realizada com as Unidades de Avaliação, resolve, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os Indicadores e Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do ciclo 2016/2017, de cada Unidade de Avaliação, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017.